



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Versão 1.0/2020

**TERMO DE CONVÊNIO  
- AQUISIÇÕES -**

FPE nº 2504/2024

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, PERTENCENTE À 1ª CRS, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE DOIS ANGIÓGRAFOS, CONFORME PROCESSO Nº 24/2000-0041431-3.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, representada neste ato por sua titular, ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob nº 92.815.000/0001-68, com sede na Rua Prof. Annes Dias, nº 295, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90020-090, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Provedor, Sr. ALFREDO GUILHERME ENGLERT, portador da Carteira de Identidade nº 1004375844, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.761.300-72, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016<sup>1</sup>, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DOIS ANGIÓGRAFOS**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

<sup>1</sup> A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Versão 1.0/2020

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº ....., datado de ..../..../2024.

**Recurso: 0006**  
**Unidade Orçamentária: 20.95**  
**Projeto/Atividade: 3088**  
**Subtítulo: 15096**  
**Natureza da Despesa: 4.4.50.42**  
**Rubrica: 4202**  
**Valor: R\$ 5.479.817,70**

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 5.479.817,70 o qual será liberado em uma (1) parcela, após a publicação do presente convênio.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA**

Em caso de insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Quarta para execução do objeto do presente convênio, o conveniente deverá complementar o valor com recursos próprios, em forma de contrapartida.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

FPE nº 2504/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Versão 1.0/2020

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido nos Planos de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica, gerada pelo sistema FPE e informada ao concedente pelo e-mail indicado no Plano de Trabalho aprovado;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas aos Planos de Trabalho pactuados;
5. Designar, servidores ou empregados para atuarem como titular e suplente no acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
6. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
7. Concluir o objeto conveniado, ainda que extinto o prazo de execução, e que os recursos previstos no convênio sejam insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
8. Em caso de repasse parcelado dos recursos, conforme a previsão da Cláusula Quarta, apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente não se aplica o presente item ao caso de repasse financeiro em parcela única;
9. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
10. Por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade da aplicação não restar comprovada;
  - 10.1. Quando houver contrapartida aprovada no Plano de Trabalho, deverá ser observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo Concedente.
11. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
12. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
13. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
14. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
15. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
16. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação

FPE nº 2504/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Versão 1.0/2020

dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme link <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>.

17. Registrar, as informações referentes à execução dos convênios no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos até o dia quinze do mês seguinte, na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 56.939, de 20 de março de 2023 e suas alterações;

18. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver; e

19. CONVENIENTE entidade pública, obriga-se, ainda, a:

19.1. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens dos Planos de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido; e

f) em se tratando de CONVENIENTE entidade pública, também deverá apresentar:

f.1) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima; e

f.2) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

FPE nº 2504/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Versão 1.0/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

**§ 1º** A Prestação de Contas **Parcial**, em face do repasse financeiro em mais de uma parcela, deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam os registros fotográficos dos bens adquiridos.

**§ 2º** A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 3º** Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, e, em caso de entidade pública, deverá conter também o número do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços, efetuado por colaborador ou, em caso de entidade pública, servidor competente devidamente identificado.

**§ 4º** Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

FPE nº 2504/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Versão 1.0/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN,**  
Secretária da Saúde

ALFREDO GUILHERME ENGLERT:00776130072  
Assinado de forma digital por ALFREDO GUILHERME ENGLERT:00776130072  
Dados: 2024.05.24 09:51:35 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
**ANA LUCIA PIRES AFONSO DA COSTA**  
Data: 24/05/2024 16:45:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALFREDO GUILHERME ENGLERT,**  
Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

FPE nº 2504/2024